



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Parecer Técnico.

Ref.: Edital de Processo Seletivo nº 004/2012 (Processo de Contratação a contratação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos líquidos e sólidos de saúde para o HMI).

Sr. Superintendente,

Servimo-nos deste, na qualidade de Assessoria Jurídica desta Superintendência, para emissão de parecer referente ao processo seletivo tombado sob o nº 004/2012, destinado à contratação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos líquidos e sólidos de saúde para o Hospital Materno Infantil – HMI.

1. Mérito:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento licitatório, depreende-se que houve publicidade regular do feito através do *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (http://www.igh.org.br/?page_id=96), consoante dispõe edital de convocação.

Ademais, findo o prazo constante em edital para apresentação de propostas, depreende-se que **NÃO HOUE LICITANTES.**

Segundo a doutrina jurídica pátria, em não havendo proponentes num processo licitatório, este será qualificado como Deserto.

As consequências jurídicas da ocorrência acima mencionada, presente no Processo Seletivo nº 003/2012, por analogia, será o enquadramento em hipótese suscitada no art. 24, Inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1990.

Assevere-se, entretanto, que apenas será admitida hipótese de dispensa, quando não houver prejuízos para administração em proceder a repetição do procedimento licitatório (Processo Seletivo).

Válido ressaltar que eventual atraso no fornecimento de produtos ou serviços à Unidade Hospitalar, ainda que, decorrente da promoção de certame, poderá ocasionar danos à saúde, ou até mesmo, ceifar vidas humanas, motivando, destarte, a responsabilidade civil e criminal do IGH e seus Diretores.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



2. Conclusão

Ante argumentação acima exposta, tendo o Processo Seletivo sido qualificado como DESERTO, **opina-se pela repetição do certame por igual prazo anteriormente fixado em edital, salvo, em hipóteses de “periculum in mora”, ou seja, possibilidade de incidência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, uma vez que, trata-se de Unidade Hospitalar de urgência e emergência.**

No ensejo, renovo protestos de estima e elevada consideração.

20 de agosto de 2012

Departamento Jurídico

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.